

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.796, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solar Irecê Ltda. e da Solar Irecê 3 SIR3 Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV SE Elevadora UFV Solar Irecê - SE Irecê, localizada no estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa Aneel nº 919, de 23 de fevereiro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.003640/2022-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Solar Irecê Ltda. e Solar Irecê 3 SIR3 Ltda., autorizada conforme as Resoluções Autorizativas ANEEL nº [8.622/2020](#) e [8.623/2020](#), de 03 de março de 2020, a área de terra de 30 (trinta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Elevadora UFV Solar Irecê - SE Irecê, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 27,8 (vinte sete vírgula oito) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora UFV Solar Irecê à Subestação Irecê, localizada nos municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.003640/2022-81, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender às determinações do art. 10 da Resolução Normativa Aneel nº [919](#), de 23 de fevereiro de 2021;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarace ou lhe cause danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A(s) área(s) de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza(m)-se por meio do(s) polígono(s) formado(s) pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhameto, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na(s) tabela(s).

UF	Código Município	Empreendimento
BA	2914604	LT 138 kV Irecê - Uberlândia
Sistema de Referência	Fuso	Destinação
SIRGAS2000	UTM 24 S (MER -39)	Linhas de Transmissão
Tipo de DUP	Área (hectares)	Responsável Técnico
Servidão Administrativa	83,420500	PAULA MAKI YAMASHIRO
Nº ART/RRT correspondente	Largura Faixa (m)	Norma Utilizada para o cálculo
28027230220492800	30	NBR 5422
Existe mais de uma largura de faixa?	Largura Faixa 2 (m)	
Não		
Vértice	Coordenada E (m)	Coordenada N (m)
1	193334,42	8748407,75
2	192982,44	8748620,75
3	193047,15	8748744,82
4	193434,09	8748945,32
5	193964,28	8748937,82
6	195824,00	8749509,88
7	196837,09	8750210,40
8	199014,58	8751587,54
9	199635,34	8751460,50
10	203406,14	8751812,57
11	203703,31	8751749,59
12	207437,04	8751964,98
13	209482,67	8751914,72
14	210341,10	8752553,14
15	215318,17	8755423,19
16	216426,24	8757119,93
17	217269,65	8757729,33
18	217367,94	8757736,42
19	217365,78	8757766,34
20	217258,99	8757758,64
21	216404,17	8757140,99
22	215296,97	8755445,60
23	210324,60	8752578,26

24	209473,07	8751944,97
25	207436,54	8751995,00
26	203705,60	8751779,77
27	203407,90	8751842,87
28	199636,98	8751490,78
29	199008,76	8751619,36
30	196820,53	8750235,42
31	195810,75	8749537,19
32	193959,98	8748967,89
33	193426,98	8748975,42
34	193024,93	8748767,09
35	192942,82	8748609,66
36	193318,89	8748382,09